

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.09.09.003



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educacao**  
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data  
**09/09/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de ChoroZinho enfrenta o desafio de transformar os ambientes escolares em locais mais verdes e acolhedores, propícios para o aprendizado, devido à reconhecida deficiência na infraestrutura paisagística das unidades educacionais municipais. Essa demanda crescente por ambientes escolares sustentáveis é evidenciada pela carência de espaços adequados que promovam o bem-estar e estimulem práticas de educação ambiental. À luz do processo administrativo consolidado, destaca-se que a estrutura atual não satisfaz os requisitos técnicos e pedagógicos necessários para criar um ambiente educativo inovador e que atenda às expectativas comunitárias.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não contratação dos serviços de paisagismo e plantio de mudas nativas e frutíferas são significativos. A ausência de uma intervenção adequada pode resultar na deterioração dos espaços escolares, dificultando a promoção de atividades pedagógicas sustentáveis e a educação ambiental, além de não atender a demandas da comunidade por melhorias no ambiente escolar. Essa carência pode comprometer o cumprimento das metas educacionais estipuladas pela Secretaria de Educação, impactando negativamente o interesse público e a eficiência dos serviços prestados, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados com a contratação abrangem a melhoria da infraestrutura escolar, promoção de um ambiente de aprendizagem saudável e sustentável, incentivo à participação dos alunos em práticas de arborização urbana, e educação ambiental através de iniciativas práticas. Esses resultados estão em harmonia com os objetivos estratégicos da Administração, buscando a modernização das unidades educacionais e a melhoria do desempenho escolar. A execução desse projeto,



portanto, consolida-se como uma medida de interesse público, assegurando a continuidade e a eficácia dos serviços educacionais, alinhados aos princípios de economicidade e planejamento estratégico previsto na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação dos serviços de paisagismo e plantio de mudas, conforme delineado no processo administrativo, é imprescindível para resolver os problemas identificados, garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais e o atendimento às necessidades da comunidade escolar de Chorozinho. Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a contratação está plenamente justificada em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante           | Responsável                      |
|-----------------------------|----------------------------------|
| Fundo Municipal de Educacao | MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para prestação de serviços de paisagismo e plantio de mudas nativas e frutíferas nas escolas e creches da rede municipal de ensino de Chorozinho-CE, através da Secretaria de Educação, é fundamentada na necessidade de melhorar os espaços físicos das unidades escolares, tornando-os mais verdes, acolhedores e propícios ao aprendizado. A iniciativa visa também promover a educação ambiental, incentivando o envolvimento dos alunos em práticas sustentáveis, o plantio de espécies nativas e frutíferas, e a contribuição para a arborização urbana e a biodiversidade. Esses elementos são reforçados pelo objetivo de aproveitar áreas ociosas para fins pedagógicos e ecológicos, além de estimular hábitos saudáveis com a produção de frutas para ações educativas sobre alimentação. A relevância da contratação é apoiada em indicadores de demanda das comunidades escolares por ambientes mais agradáveis e sustentáveis.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para o objeto incluem a garantia de qualidade das mudas a serem plantadas e a adequação técnica das práticas de paisagismo, de modo a atender plenamente à demanda apresentada. Para que esses padrões sejam verificáveis, devem ser incluídas métricas como prazos mínimos para execução dos serviços e especificações técnicas baseadas nas melhores práticas do setor de paisagismo, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização se deve à especificidade do projeto, que demanda soluções customizadas adequadas ao contexto escolar local e à natureza diversificada da flora nativa e frutífera, para as quais não há itens catalogados que se integrem ao propósito educacional e ambiental. Em conformidade com o princípio da competitividade, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos permanece a regra, exceto se houver justificativa técnica para características essenciais que essas indicações garantam, sem transparecer qualquer



direcionamento indevido.

Os requisitos técnicos e operacionais destacam a necessidade de entrega eficiente e suporte técnico para garantir a sobrevivência das mudas e o êxito das iniciativas de paisagismo, sem detalhar prazos ou condições específicas, a fim de minimizar custos administrativos. Critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem o uso de materiais recicláveis e técnicas que minimizem a geração de resíduos, integrando-se essas práticas às exigências operacionais definidas.

O levantamento de mercado se orientará pela capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimos estabelecidos, garantindo que a proposta atenda à demanda das escolas dentro do contexto especificado. O levantamento avaliará a possibilidade de flexibilização dos requisitos caso sejam identificadas restrições de competição, mantendo a adequada resposta à necessidade identificada.

Os requisitos definidos no presente estudo são fundamentados na necessidade delineada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado. Tal levantamento visa identificar a solução mais vantajosa para a Administração, colaborando para que a contratação atinja os objetivos estratégicos de verdejar e capacitar as áreas educacionais locais em práticas sustentáveis.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação dos serviços de paisagismo e plantio de mudas nativas e frutíferas nas escolas e creches da rede municipal de ensino. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, garantindo alinhamento com os princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme os arts. 5º e 11 da citada lei.

A análise indicada na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" destaca que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços especializados em paisagismo e plantio, o que requer expertise técnica para atender os objetivos específicos do projeto educacional e ambiental.

Na pesquisa de mercado, foram consultadas diversas fontes para identificar preços e prazos praticados. Três fornecedores do setor foram consultados, oferecendo uma faixa de preços que varia conforme a complexidade e o escopo dos serviços a serem prestados, sem identificação de empresas específicas. A análise de contratações similares por outros órgãos revelou modelos de aquisição e valores que corroboram as estimativas previstas neste processo. Consultas a Painel de Preços e Comprasnet forneceram informações adicionais sobre práticas de mercado. Identificaram-se inovações aplicáveis, como o uso de tecnologias sustentáveis em projetos paisagísticos.

A análise comparativa das alternativas indica que a terceirização dos serviços se



mostra mais vantajosa que o desenvolvimento interno, considerando-se os critérios técnicos e econômicos. A terceirização garante acesso a expertise especializada e mantém a flexibilidade operacional necessária para lidar com as variações nas demandas escolares.

A alternativa de terceirização foi selecionada como a mais vantajosa por sua eficiência e viabilidade operacional, alinhando-se aos resultados pretendidos de promover a educação ambiental e melhorar os espaços escolares, conforme descrito no 'Resultados Pretendidos'. Considerando a dinâmica do mercado e a inovação tecnológica, esta alternativa também assegura economicidade e sustentabilidade, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação via terceirização de serviços especializados, fundamentada neste levantamento de mercado para garantir competitividade e transparência no processo, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação especializada para a prestação de serviços de paisagismo e plantio de mudas nativas e frutíferas nas escolas e creches da rede municipal de ensino de Chorozinho-CE. Esta ação está diretamente vinculada à necessidade de melhorar os espaços físicos das unidades escolares, tornando-os mais verdes, acolhedores e propícios ao aprendizado, conforme identificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Os serviços a serem contratados incluirão o planejamento e execução das atividades de paisagismo, o fornecimento e plantio de mudas adequadas, cuidados necessários para o estabelecimento das plantas e ações educativas para envolver os alunos em práticas sustentáveis.

Os elementos da solução incorporam desde a escolha das espécies de plantas mais apropriadas, preferencialmente nativas e frutíferas, contribuindo para a arborização urbana e a biodiversidade, até a execução cuidadosa do plantio considerando as características específicas de cada local. Serão incluídas atividades pedagógicas para promover a educação ambiental, incentivando o envolvimento dos alunos. Adicionalmente, faz parte do escopo o treinamento para o manejo correto das mudas e a manutenção adequada para assegurar a viabilidade do projeto a longo prazo.

Esta contratação, por exigir conhecimento técnico especializado e mão de obra qualificada, alinha-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11. A escolha por esse tipo de serviço fundamenta-se na análise de mercado disponível, que confirma a capacidade de fornecedores qualificados em atender à demanda com qualidade e adequação técnica. Assim, a solução garante o alcance dos resultados pretendidos, melhorando o ambiente escolar e promovendo a sustentabilidade conforme os objetivos do processo licitatório.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                      | QTD.    | UND.           |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| 1    | LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024                                                                                  | 250,000 | Metro Quadrado |
| 2    | APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024                                                                                                         | 300,000 | Metro Quadrado |
| 3    | ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024                                                                                       | 250,000 | Metro Quadrado |
| 4    | PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024                                                                                                   | 76,000  | Unidade        |
| 5    | PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024                                                                  | 200,000 | Metro Quadrado |
| 6    | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_07/2024                                         | 60,000  | Unidade        |
| 7    | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_07/2024                                                            | 50,000  | Unidade        |
| 8    | PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO COMIGO-NINGUÉM-PODE OU EQUIVALENTE, COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 0,50 M E MENOR OU IGUAL A 1,00 M. AF_07/2024 | 420,000 | Unidade        |
| 9    | PLANTIO DE ÁRVORE FRUTÍFERA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M                                                                         | 80,000  | Unidade        |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                      | QTD.    | UND.           | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|---------------|----------------|
| 1    | LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024                                                                                  | 250,000 | Metro Quadrado | 5,49          | 1.372,50       |
| 2    | APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024                                                                                                         | 300,000 | Metro Quadrado | 9,18          | 2.754,00       |
| 3    | ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024                                                                                       | 250,000 | Metro Quadrado | 7,29          | 1.822,50       |
| 4    | PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024                                                                                                   | 76,000  | Unidade        | 91,56         | 6.958,56       |
| 5    | PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024                                                                  | 200,000 | Metro Quadrado | 18,92         | 3.784,00       |
| 6    | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_07/2024                                         | 60,000  | Unidade        | 233,52        | 14.011,20      |
| 7    | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_07/2024                                                            | 50,000  | Unidade        | 127,14        | 6.357,00       |
| 8    | PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO COMIGO-NINGUÉM-PODE OU EQUIVALENTE, COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 0,50 M E MENOR OU IGUAL A 1,00 M. AF_07/2024 | 420,000 | Unidade        | 29,95         | 12.579,00      |
| 9    | PLANTIO DE ÁRVORE FRUTÍFERA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M                                                                         | 80,000  | Unidade        | 141,67        | 11.333,60      |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.972,36 (sessenta mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, no contexto do artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, indica que ampliar a competitividade (conforme artigo 11) é fundamental e deve ser considerado sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise uma exigência no Estudo Técnico Preliminar (artigo 18, §2º). Considerando a solução como um todo, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo', juntamente aos critérios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º, devemos verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível.

No que tange à possibilidade de parcelamento, o objeto em questão pode ser dividido por itens, lotes ou etapas conforme o §2º do artigo 40, utilizando a indicação de lote do processo administrativo como orientação. Adicionalmente, a pesquisa de mercado identificou que há fornecedores especializados que podem suprir partes distintas do objeto, promovendo competitividade (artigo 11) e permitindo uma habilitação mais proporcional. Isso pode viabilizar o aproveitamento do mercado local e gerar eficiências logísticas, como visto nas demandas dos setores e em revisões técnicas recentes.

Apesar do parcelamento ser viável, considera-se que a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o artigo 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, sendo, portanto, a alternativa preferida após a devida avaliação comparativa, em consonância com o artigo 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a escolha por execução consolidada simplifica a gestão do contrato e sua fiscalização, garantindo responsabilidade técnica centralizada. Em contrapartida, o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento e execução das entregas descentralizadas, mas aumentaria a carga administrativa, o que deve ser analisado à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência previstos no artigo 5º.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois alinha-se aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de promover a economicidade e competitividade especificadas nos artigos 5º e 11. Essa decisão está em consonância com os critérios estabelecidos no artigo 40, promovendo um processo de contratação mais eficiente e eficaz.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A presente contratação, destinada à prestação de serviço de paisagismo e plantio de mudas nativas e frutíferas nas escolas e creches da rede municipal de ensino de Chorozinho-CE, está alinhada com os objetivos de melhorar os espaços físicos das unidades escolares, promover práticas sustentáveis e incentivar o plantio de espécies frutíferas, contribuindo assim para a educação ambiental e arborização urbana, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar da importância da contratação, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo específico, sendo que sua inclusão não estava inicialmente prevista devido a demandas imprevistas e contingenciais. Esta situação justifica-se pela necessidade emergencial de se adaptar e promover melhorias ambientais e educacionais nas unidades de ensino, priorizando o bem-estar dos alunos e a sustentabilidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º). Para mitigar essa ausência, ações corretivas já estão sendo planejadas para a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, além de melhorias nas práticas de gestão de risco. Dessa forma, reconhece-se que, ainda que inicialmente ausente do PCA, esta contratação contribui significativamente para os objetivos de competitividade e resultados vantajosos (art. 11), alinhando-se com a transparência no planejamento e a adequação dos resultados pretendidos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam, primordialmente, a implementação de melhorias nas unidades escolares, contribuindo para a criação de ambientes mais verdes e sustentáveis, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, desta forma, proporciona uma otimização significativa dos recursos humanos, materiais e financeiros do município. Através da contratação dos serviços de paisagismo e plantio de mudas nativas e frutíferas, espera-se atingir uma melhoria substancial dos espaços físicos nas escolas e creches, favorecendo um ambiente propício ao aprendizado e à educação ambiental dos alunos.

Os principais resultados visam à redução de custos operacionais relacionados à manutenção dos espaços escolares, promovendo, assim, uma economia significativa de recursos financeiros pela redução de custos unitários. A adoção de práticas sustentáveis e o envolvimento dos alunos com o projeto colaboram para a redução de retrabalho, aumentando a eficiência operacional no uso das áreas escolares. Esses resultados fundamentam-se na pesquisa de mercado realizada e destacam a competitividade do processo licitatório, conforme art. 11. A utilização eficaz dos recursos materiais será assegurada pela minimização do desperdício e subutilização dos espaços planejados, ao passo que os recursos humanos serão otimizados pela racionalização de tarefas e possível capacitação de servidores.

Para monitorar os resultados das atividades contratadas, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerada. O IMR possibilitará a avaliação contínua dos ganhos estimados, através de indicadores quantificáveis, como economia percentual ou horas de trabalho reduzidas, assegurando que os objetivos



pretendidos sejam alcançados e documentados no relatório final da contratação. Esta abordagem garante que o dispêndio público esteja justificado por meio da promoção de eficiência e melhor utilização dos recursos institucionais disponíveis, conforme direciona o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os resultados pretendidos são delineados de forma que justifiquem integralmente o investimento público, favorecendo não apenas a melhoria imediata das unidades escolares, mas também o alcance de objetivos institucionais mais amplos, como práticas educativas inovadoras e sustentáveis. Caso a natureza da demanda apresente desafios para a obtenção de estimativas precisas, uma justificativa técnica adequadamente fundamentada assegurará a transparência e eficiência em todas as etapas do projeto.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Se aplicável, utiliza-se listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação das modalidades contratuais para a prestação do serviço de paisagismo e plantio de mudas nativas e frutíferas nas escolas e creches da rede municipal de



ensino de Chorozinho-CE, considera-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação direta convencional apresentam particularidades que impactam a decisão final. Com base na descrição da necessidade de melhorar e tornar os espaços escolares mais acolhedores, além de promover a educação ambiental e atender às demandas de arborização urbana, a solução busca não só atender a uma demanda pontual, mas proporcionar benefícios sustentáveis e educacionais contínuos.

A compatibilidade do objeto com o SRP não se mostra predominante, dado que não foi identificada a necessidade de aquisições continuadas ou incerteza significativa nos quantitativos de demanda, sendo a natureza do serviço mais ajustada a intervenções pontuais e definidas. Ainda que o SRP permita padronização e redução de custos por meio de economia de escala, sua aplicação se alinha melhor a insumos contínuos ou serviços de fornecimento recorrente, não à presente proposta cuja exequibilidade é delimitada e técnica.

Enquanto a contratação tradicional pode se beneficiar pela segurança jurídica e a especificidade dos serviços desejados, o SRP poderia promover uma contratação mais econômica em cenários de incerteza de consumo e repetitividade, o que a presente análise não observou na sua integridade. A economicidade decorrente do SRP apresenta-se robusta em contextos de demandas fragmentadas, não caracterizadas neste caso, onde a entrega é única e solidificada.

Portanto, através da análise de todo o contexto econômico, técnico e operacional, a contratação tradicional, por meio de licitação específica ou contratação direta, mostra-se mais **adequada** por sua capacidade de otimizar as demandas conhecidas, garantindo eficiência e segurança na execução dos serviços nas condições estabelecidas, induzindo celeridade e melhor alinhamento ao interesse público na adequação e implantação das soluções educacionais propostas, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em questão deve ser analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, fundamentando-se nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A contratação de serviços de paisagismo e plantio de mudas nas escolas e creches da rede municipal de Chorozinho exige a consideração da complexidade e especialização técnica do objeto, conforme descrito na necessidade da contratação. Este tipo de serviço, por demandar não apenas execução técnica, mas também envolvimento com práticas educacionais e ambientais, pode beneficiar-se do somatório de capacidades técnicas e financeiras que um consórcio pode oferecer, caso envolva especialidades variadas ou alta complexidade técnica.

Contudo, é crucial avaliar se a participação de consórcios alteraria significativamente a simplicidade e economicidade desejadas, uma vez que um único fornecedor pode oferecer execução mais direta e fácil de gerir. A perspectiva de aumento na complexidade administrativa e na fiscalização, inerente ao gerenciamento de consórcios, deve ser ponderada frente aos potenciais benefícios financeiros de maior



capacidade adquirida por consorciados (art. 15). Ademais, é necessário observar que a responsabilidade solidária entre os integrantes do consórcio e a obrigatoriedade de escolha de uma empresa líder podem acarretar desafios adicionais de gestão, mas também podem trazer vantagens em termos financeiros, conforme o acréscimo permitido para habilitação econômico-financeira, especialmente em consórcios com mais de 10% a 30% de capacidade aumentada, exceto para microempresas, que estão isentas desse acréscimo.

A análise dos impactos potenciais à segurança jurídica e à isonomia entre licitantes, com base nos dispositivos dos arts. 5º e 11, é crucial. Se a participação de consórcios comprometer a execução eficiente do objeto ou não se coadunar com o interesse público, deve ser considerada sua vedação. Contrapõe-se, então, a eficiência e economicidade de um fornecimento realizado de maneira centralizada. No entanto, a decisão final sobre a participação de consórcios deve ser fundamentada tecnicamente pelo ETP, garantindo que seja a mais **adequada** ao atingir os resultados pretendidos, sem prejudicar os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica estabelecidos pela legislação vigente.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que o planejamento da presente contratação seja efetuado de modo eficiente e integrado, conforme preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa avaliação visa identificar contratos com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, bem como aqueles que são dependentes ou condicionantes para o sucesso da execução. O alinhamento com outras contratações previne sobreposições, favorece a economia de escala e assegura uma execução harmoniosa e econômica, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

Na fase de desenvolvimento da análise, verificou-se que a prestação de serviço de paisagismo e plantio de mudas nativas e frutíferas nas escolas e creches da rede municipal de ensino de ChoroZinho-CE não está diretamente vinculada a contratações passadas pertinentes ao mesmo objeto. Não obstante, a solução proposta pode abrir portas para futuras contratações relativas à manutenção das áreas plantadas ou à implementação de projetos educacionais complementares sobre sustentabilidade. Foi observada também a necessidade de coordenar os prazos e especificações técnicas desses serviços com programas pedagógicos e eventos escolares, para que as atividades ambientais possam ser incorporadas de maneira didática nas rotinas escolares. Ademais, a infraestrutura básica das unidades de ensino já existente atende aos requisitos técnicos essenciais, não sendo necessária, portanto, a realização de contratações de suporte adicionais nesta fase.

Conclui-se que não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes para o atual projeto, indicando que a presente contratação pode prosseguir de maneira autônoma. Contudo, recomenda-se que a Secretaria de Educação monitore potenciais desenvolvimentos futuros que possam requerer ajustes nos quantitativos ou aspectos técnicos, como o acréscimo de quantidades em decorrência do aumento na rede de ensino ou de novas diretrizes pedagógicas. Caso novas demandas surjam, recomenda-se tratar essas necessidades no âmbito das



providências a serem adotadas, respeitando as diretrizes impostas pelo art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação para paisagismo e plantio de mudas nativas e frutíferas nas escolas e creches da rede municipal de ensino de ChoroZinho-CE incluem a geração de resíduos orgânicos e inorgânicos e o consumo de recursos naturais, como água e energia, durante a execução e manutenção dos espaços verdes. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis baseadas na gestão eficiente de recursos e na utilização de tecnologias verdes, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

O planejamento sustentável deverá incorporar o uso racional de água, possivelmente através de sistemas de irrigação automatizados e eficientes ou aproveitamento de água da chuva, reduzindo o consumo hídrico. A escolha de espécies vegetais nativas e adaptadas ao clima local também é um aspecto crucial, diminuindo a necessidade de insumos, fertilizantes e tratamento fitossanitário. As práticas de compostagem dos resíduos orgânicos podem ser aplicadas nas escolas, aproveitando resíduos provenientes do próprio paisagismo, estimulando a educação ambiental dos estudantes e a sustentabilidade, conforme o art. 5º e o art. 12.

A logística reversa será incentivada, particularmente no que tange ao manejo adequado de materiais utilizados durante a implantação dos jardins. O uso de insumos biodegradáveis e o descarte seguro de embalagens de agrotóxicos, fertilizantes e afins, complementados por programas de reciclagem, são medidas essenciais. A implementação de infraestrutura com baixo consumo energético, otimização de recursos e manutenção programada contribuirá para a eficiência do projeto, atendendo às necessidades da contratação de maneira econômica e viável.

Essas medidas mitigadoras são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais do projeto, garantindo o equilíbrio entre custos operacionais e benefícios ambientais, enquanto promovem engajamento das comunidades escolares e oferecem um ambiente propenso ao aprendizado ambiental. A fim de atingir os resultados pretendidos especificados no estudo técnico preliminar, estas abordagens serão alinhadas aos requisitos da Administração, sem criar barreiras ou complexidades indevidas no cumprimento das diretrizes de sustentabilidade.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para prestação de serviço de paisagismo e plantio de mudas nativas e frutíferas nas escolas e creches da rede municipal de ensino de ChoroZinho-CE é declarada como viável e vantajosa, consolidando as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas. A importância de tal contratação está enraizada no objetivo



de melhorar os espaços físicos das unidades escolares, promover a educação ambiental, incentivar o plantio de espécies nativas e frutíferas, e atender às demandas das comunidades escolares por ambientes mais agradáveis e sustentáveis.

Conforme a pesquisa de mercado realizada, há fornecedores habilitados que podem atender à demanda com preço e qualidade compatíveis, estando os custos estimados em linha com as práticas do mercado, garantindo economicidade, eficiência e legalidade conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidades foram baseadas nas necessidades específicas das escolas e creches, assegurando que os recursos serão aplicados de forma otimizada e com o menor desperdício possível.

A análise jurídica ratifica a modalidade de dispensa eletrônica como adequada, respaldada pelo art. 75, inciso I da referida Lei, enquanto o planejamento estratégico da contratação alinha-se com a melhoria ambiental e pedagógica das instituições de ensino, ainda que não haja um Plano de Contratação Anual especificamente definido (art. 40). Tal iniciativa é crucial em termos de desenvolvimento educacional e comunitário, promovendo não só a sustentabilidade ambiental, mas também a interação educacional com práticas sustentáveis, contribuindo para um aprendizado mais integral.

Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a adequação da contratação para atender às necessidades propostas justifica-se pelo impacto positivo e pelos resultados pretendidos, que incluem ganhos ecológicos, sociais e educacionais indispensáveis ao desenvolvimento local. Em caso de eventuais riscos não mapeados ou dados insuficientes surgirem durante a execução do contrato, ações corretivas serão propostas para mitigar tais questões, assegurando a continuidade e o sucesso do projeto. Assim, recomenda-se a realização desta contratação, incorporando as análises apresentadas ao processo como base para a autoridade competente.

Chorozinho / CE, 9 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
IGOR DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Dandara Albano de Freitas  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 376-463-8067



PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.10.02.128-DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.09.003

A(O) Fundo Municipal de Educacao, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Lote, na hipótese do Art. Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas:**

07 de outubro de 2025

**Link:** <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

**Horário de julgamento das propostas:**

09:00 Hs

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Lote, conforme tabela constante abaixo.

| LOTE UNICO                                                                                   |                                                                               |       |                |            |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|------------|---------------|
| ITEM                                                                                         | DESCRIÇÃO                                                                     | QTD   | UND            | V. UNIT    | V. TOTAL      |
| 1                                                                                            | LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024                 | 250.0 | Metro Quadrado | R\$ 5,49   | R\$ 1.372,50  |
| Especificação: LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024                 |                                                                               |       |                |            |               |
| 2                                                                                            | APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024                                        | 300.0 | Metro Quadrado | R\$ 9,18   | R\$ 2.754,00  |
| Especificação: APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024                                        |                                                                               |       |                |            |               |
| 3                                                                                            | ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024                      | 250.0 | Metro Quadrado | R\$ 7,29   | R\$ 1.822,50  |
| Especificação: ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024                      |                                                                               |       |                |            |               |
| 4                                                                                            | PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024                                  | 76.0  | Unidade        | R\$ 91,56  | R\$ 6.958,56  |
| Especificação: PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024                                  |                                                                               |       |                |            |               |
| 5                                                                                            | PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024 | 200.0 | Metro Quadrado | R\$ 18,92  | R\$ 3.784,00  |
| Especificação: PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024 |                                                                               |       |                |            |               |
| 6                                                                                            | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM                                              | 60.0  | Unidade        | R\$ 233,52 | R\$ 14.011,20 |



|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                |       |         |            |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|---------------|
|                                                                                                                                                               | ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_07/2024                                                                          |       |         |            |               |
| Especificação: PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_07/2024                                         |                                                                                                                                                |       |         |            |               |
| 7                                                                                                                                                             | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_07/2024                                                            | 50.0  | Unidade | R\$ 127,14 | R\$ 6.357,00  |
| Especificação: PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_07/2024                                                            |                                                                                                                                                |       |         |            |               |
| 8                                                                                                                                                             | PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO COMIGO-NINGUÉM-PODE OU EQUIVALENTE, COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 0,50 M E MENOR OU IGUAL A 1,00 M. AF_07/2024 | 420.0 | Unidade | R\$ 29,95  | R\$ 12.579,00 |
| Especificação: PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO COMIGO-NINGUÉM-PODE OU EQUIVALENTE, COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 0,50 M E MENOR OU IGUAL A 1,00 M. AF_07/2024 |                                                                                                                                                |       |         |            |               |
| 9                                                                                                                                                             | PLANTIO DE ÁRVORE FRUTÍFERA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M                                                                         | 80.0  | Unidade | R\$ 141,67 | R\$ 11.333,60 |
| Especificação: PLANTIO DE ÁRVORE FRUTÍFERA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M                                                                         |                                                                                                                                                |       |         |            |               |
| <b>Valor total do lote R\$ 60.972,36 (sessenta mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)</b>                                           |                                                                                                                                                |       |         |            |               |

**Valor total R\$ 60.972,36 (sessenta mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)**

1.2.1. Havendo mais de um Lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado,



mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



4.10. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **5.1.1. Habilitação Jurídica**

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **5.1.4. Qualificação Técnica**

5.1.4.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia —CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da localidade da sede da PROPONENTE;

5.1.4.2. Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.1.4.3. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e



máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Educação e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.



*assinado eletronicamente*  
**Maria De Lourdes Gomes Da Silva Amâncio**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.02.128-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.09.003**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAISAGISMO E PLANTIO DE MUDAS NATIVAS E FRUTÍFERAS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHOROZINHO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

| LOTE UNICO                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                |       |                |            |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|------------|---------------|
| ITEM                                                                                                                                                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                      | QTD   | UND            | V. UNIT    | V. TOTAL      |
| 1                                                                                                                                                             | LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024                                                                                  | 250.0 | Metro Quadrado | R\$ 5,49   | R\$ 1.372,50  |
| Especificação: LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024                                                                                  |                                                                                                                                                |       |                |            |               |
| 2                                                                                                                                                             | APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024                                                                                                         | 300.0 | Metro Quadrado | R\$ 9,18   | R\$ 2.754,00  |
| Especificação: APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024                                                                                                         |                                                                                                                                                |       |                |            |               |
| 3                                                                                                                                                             | ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024                                                                                       | 250.0 | Metro Quadrado | R\$ 7,29   | R\$ 1.822,50  |
| Especificação: ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024                                                                                       |                                                                                                                                                |       |                |            |               |
| 4                                                                                                                                                             | PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024                                                                                                   | 76.0  | Unidade        | R\$ 91,56  | R\$ 6.958,56  |
| Especificação: PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024                                                                                                   |                                                                                                                                                |       |                |            |               |
| 5                                                                                                                                                             | PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024                                                                  | 200.0 | Metro Quadrado | R\$ 18,92  | R\$ 3.784,00  |
| Especificação: PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024                                                                  |                                                                                                                                                |       |                |            |               |
| 6                                                                                                                                                             | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_07/2024                                         | 60.0  | Unidade        | R\$ 233,52 | R\$ 14.011,20 |
| Especificação: PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_07/2024                                         |                                                                                                                                                |       |                |            |               |
| 7                                                                                                                                                             | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_07/2024                                                            | 50.0  | Unidade        | R\$ 127,14 | R\$ 6.357,00  |
| Especificação: PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_07/2024                                                            |                                                                                                                                                |       |                |            |               |
| 8                                                                                                                                                             | PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO COMIGO-NINGUÉM-PODE OU EQUIVALENTE, COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 0,50 M E MENOR OU IGUAL A 1,00 M. AF_07/2024 | 420.0 | Unidade        | R\$ 29,95  | R\$ 12.579,00 |
| Especificação: PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO COMIGO-NINGUÉM-PODE OU EQUIVALENTE, COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 0,50 M E MENOR OU IGUAL A 1,00 M. AF_07/2024 |                                                                                                                                                |       |                |            |               |
| 9                                                                                                                                                             | PLANTIO DE ÁRVORE FRUTÍFERA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M                                                                         | 80.0  | Unidade        | R\$ 141,67 | R\$ 11.333,60 |
| Especificação: PLANTIO DE ÁRVORE FRUTÍFERA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M                                                                         |                                                                                                                                                |       |                |            |               |

Valor total do lote R\$ 60.972,36 (sessenta mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

Valor total R\$ 60.972,36 (sessenta mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

## **2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 60.972,36 (sessenta mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO E PLANTIO DE MUDAS NATIVAS E FRUTÍFERAS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO TEM COMO OBJETIVO: · MELHORAR OS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES ESCOLARES, TORNANDO-OS MAIS VERDES, ACOLHEDORES E PROPÍCIOS AO APRENDIZADO; · PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COM O ENVOLVIMENTO DOS ALUNOS EM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS; · INCENTIVAR O PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS E FRUTÍFERAS, CONTRIBUINDO COM A ARBORIZAÇÃO URBANA E A BIODIVERSIDADE; · APROVEITAR ÁREAS OCIOSAS NAS UNIDADES ESCOLARES PARA FINS PEDAGÓGICOS E ECOLÓGICOS; · ESTIMULAR HÁBITOS SAUDÁVEIS, COM A PRODUÇÃO DE FRUTAS QUE PODERÃO SER UTILIZADAS EM AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE ALIMENTAÇÃO; · ATENDER DEMANDAS DAS COMUNIDADES ESCOLARES POR AMBIENTES MAIS AGRAVÁVEIS E SUSTENTÁVEIS. POR EXIGIR CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

## **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso I, a ser de R\$ 125.451,15, (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso I, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso I

O art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso I, a ser de R\$ 125.451,15, (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Prazo e execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Educacao para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Educacao, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right)$   
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Educacao, na classificação econômica 0702.12.361.1204.2.015 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 60.972,36 (sessenta mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos); 0702.12.365.1205.2.018 - Gerenciamento do Ensino infantil - FUNDEB 30% (OCA-E), no(s) elemento(s) de despesa(s): ; .

Chorozinho/CE, 02 de outubro de 2025

**ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO**  
**RESPONSÁVEL**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.02.128-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.09.003**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO  
E .....

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.09.09.003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.10.02.128-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAISAGISMO E PLANTIO DE MUDAS NATIVAS E FRUTÍFERAS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHOROZINHO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM                                                          | DESCRIÇÃO                                                     | QTD   | UND            | V. UNIT | V. TOTAL |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------|----------------|---------|----------|
| 1                                                             | LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024 | 250.0 | Metro Quadrado |         |          |
| LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024 |                                                               |       |                |         |          |
| 2                                                             | APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024                        | 300.0 | Metro Quadrado |         |          |
| APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024                        |                                                               |       |                |         |          |
| 3                                                             | ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024      | 250.0 | Metro Quadrado |         |          |
| ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024      |                                                               |       |                |         |          |

|                                                                                                                                                |                                                                                                                                                |       |                |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|--|--|
| 4                                                                                                                                              | PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024                                                                                                   | 76.0  | Unidade        |  |  |
| PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024                                                                                                   |                                                                                                                                                |       |                |  |  |
| 5                                                                                                                                              | PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024                                                                  | 200.0 | Metro Quadrado |  |  |
| PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024                                                                  |                                                                                                                                                |       |                |  |  |
| 6                                                                                                                                              | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_07/2024                                         | 60.0  | Unidade        |  |  |
| PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_07/2024                                         |                                                                                                                                                |       |                |  |  |
| 7                                                                                                                                              | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_07/2024                                                            | 50.0  | Unidade        |  |  |
| PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_07/2024                                                            |                                                                                                                                                |       |                |  |  |
| 8                                                                                                                                              | PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO COMIGO-NINGUÉM-PODE OU EQUIVALENTE, COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 0,50 M E MENOR OU IGUAL A 1,00 M. AF_07/2024 | 420.0 | Unidade        |  |  |
| PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO COMIGO-NINGUÉM-PODE OU EQUIVALENTE, COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 0,50 M E MENOR OU IGUAL A 1,00 M. AF_07/2024 |                                                                                                                                                |       |                |  |  |
| 9                                                                                                                                              | PLANTIO DE ÁRVORE FRUTÍFERA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M                                                                         | 80.0  | Unidade        |  |  |
| PLANTIO DE ÁRVORE FRUTÍFERA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M                                                                         |                                                                                                                                                |       |                |  |  |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Educacao, na classificação abaixo: 0702.12.361.1204.2.015 - Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 60.972,36 (sessenta mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos); 0702.12.365.1205.2.018 - Gerenciamento do Ensino infantil - FUNDEB 30% (OCA-E), no(s) elemento(s) de despesa(s) ;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.10.02.128-DL.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2025.10.02.128-DL.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.10.02.128-DL.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, ..... de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO  
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75  
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.